

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

MENSAGEM Nº 036/2.021

Porto Nacional - TO, em 13 de dezembro de 2.021.

A Sua Excelência, a Senhora

ROSÂNGELA MECENAS

Presidenta da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Senhora Presidenta,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar n.º 012 /2.021 de 02 de dezembro de 2021, que: *“Altera o artigo 39 da Lei Complementar 084 de 10 de junho de 2021 e dá outras providências.”*

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar à estrutura de cargos em comissão da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL – ARPN**, tendo em vista a discussão do Projeto de Lei Complementar 009/2021 que apresenta a nova estrutura organizacional e operacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para aumento na qualidade dos serviços e determina a adaptação contínua da estrutura administrativa, que é peça fundamental do sistema administrativo.

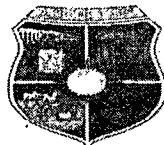
Ademais, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que apreciem a matéria em questão **em regime de urgência**, acolhendo a propositura diante do interesse da administração pública.

Respeitosamente,



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



Apresentado em

Data 20/12/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o artigo 39 da Lei Complementar 084 de 10 de junho de 2021 e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar 084 de 10 de junho de 2021.

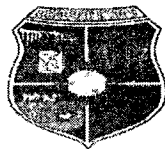
Art. 2º. O artigo 39 da Lei Complementar 084/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Porto Nacional, dividida em órgãos de Assistência imediata e órgãos de administração direta e indireta, será a seguinte:

DA AUTARQUIA

XV- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL – ARPN

1. Presidência;
2. Vice- Presidência
3. Secretaria Executiva de Regulação, Fiscalização e Atendimento;
4. Secretaria Executiva de Meio Ambiente
5. **Diretoria Administrativa e Financeira**
 - 5.1. Gerência Administrativa e Financeira
6. Diretoria de Meio Ambiente;
 - 6.1. Coordenador de Controle Ambiental e Sustentabilidade;
 - 6.2. Gerente de ações e Programas Ambientais
7. Diretoria de Regulação, Fiscalização e Atendimento;
 - 7.1. Coordenador de Regulação de Serviços de Energias Renováveis, Água e Esgotamento Sanitário;
 - 7.2. Coordenador de Regulação de Serviços de Vias Urbanas e Transporte Público Coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

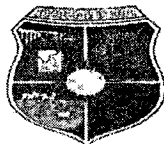
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

-
- 7.3. Coordenador de Regulação de Serviços de Parques, Jardins, Coleta, Manejo e Disposição Final de Resíduos;
- 7.4. Coordenador de Regulação de Serviços de Edificações, Equipamentos e Iluminação Pública;
- 7.5. Coordenador de Parcerias Privadas e Investimentos;
- 7.6. Gerência de Regulação, Fiscalização;
- 7.7. Gerência de Atendimento;
- 7.8. Assessoria Jurídica;

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOS	QUANTIDADE
Presidente	DAS-6	01
Vice- Presidente	DAS-5	01
Secretaria Executiva de Regulação, Fiscalização e Atendimento;	DAS-4	01
Secretaria Executiva de Meio Ambiente	DAS-4	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DAS-3	01
Gerente Administrativo e Financeiro	DAS-1	01
Diretor de Regulação, Fiscalização	DAS- 3	01
Diretor de Meio Ambiente	DAS- 3	01
Coordenador de Controle Ambiental e Sustentabilidade	DAS-2	01
Coordenador de Regulação de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário	DAS-2	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

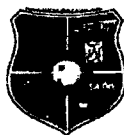
Coordenador de Regulação de Serviços de Transporte Público Coletivo	DAS-2	01
Coordenador de Regulação de Serviços de Coleta, Manejo e Disposição Final de Resíduos	DAS-2	01
Coordenador de Regulação de Serviços de Iluminação Pública	DAS-2	01
Coordenador de Parcerias Privadas e Investimentos	DAS-2	01
Gerente de ações e Programas Ambientais	DAS -1	01
Gerente de Regulação, Fiscalização e Qualificação	DAS -1	01
Gerência de Atendimento	DAS – 1	02
Gerente Administrativo e Financeiro	DAS-1	01
Assessor Jurídico	DAS-4	01

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de
dezembro de 2021.

Apresentado em
Data 20/12/21


RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 084, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 080/2020 e 062/2018 e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criada a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional (ARPN), com natureza jurídica de autarquia sob o regime especial, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, sede e foro no município de Porto Nacional, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados e serviços de interesse público no âmbito do município de Porto Nacional.

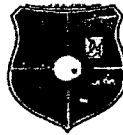
§ 1º A ARPN terá área de atuação no eixo de Desenvolvimento Urbano Sustentável vinculada ao município de Porto Nacional.

§ 2º A ARPN poderá exercer as funções de regulação, controle e fiscalização dos serviços de competência da União e do Estado, que lhe sejam delegadas por meio de lei ou convênio.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I - Poder Concedente: o município de Porto Nacional, o Estado ou a União;
- II - Ente Regulado: órgão ou entidade pública ou privada, pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi outorgada ou delegada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão;
- III - Serviço Público Delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, mediante licitação, às pessoas jurídicas ou consórcio de empresas, na modalidade de concorrência, por meio de concessão ou permissão;
- IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2021. “Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 080/2020 e 062/2018 e dá outras providências.”



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: proporto@gmail.com

§ 5º A existência de sanção anterior, será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 35. As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, a individualização e a gradação da penalidade.

Art. 36. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Art. 37. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

§ 1º Será mantido o sigilo da identidade do denunciante, vedada a apuração de denúncias anônimas.

§ 2º Somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

Art. 38. As disposições específicas e as circunstâncias a respeito das sanções administrativas serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A estrutura organizacional do Meio Ambiente, vinculada a Secretaria do Planejamento e estabelecida no inciso XII, artigo 7º, da lei complementar número 062, de 10 de janeiro de 2018, passa a ser vinculada com as respectivas denominações de cargo, símbolos e quantidades na estrutura da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente, passando a supracitada Lei a vigorar com a seguinte redação:

" A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Porto Nacional, dividida em órgãos de Assistência imediata e órgãos de administração direta e indireta, será a seguinte:

DA AUTARQUIA

XV- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL - ARPN

- 1- Presidência;
- 2- Secretaria Executiva de Regulação, Fiscalização e Atendimento;
- 3 - Secretaria Executiva de Meio Ambiente
- 3.1 – Diretoria de Meio Ambiente

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2021. "Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 080/2020 e 062/2018 e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: procporto@gmail.com

3.2 - Coordenador de Controle Ambiental e Sustentabilidade

3.3 - Gerente de ações e Programas Ambientais

4- Diretoria de Regulação, Fiscalização e Atendimento;

4.1 Coordenador de Regulação de Serviços de Energias Renováveis, Água e Esgotamento Sanitário

4.2 Coordenador de Regulação de Serviços de Vias Urbanas e Transporte Público Coletivo

4.3 Coordenador de Regulação de Serviços de Parques, Jardins, Coleta, Manejo e Disposição Final de Resíduos

4.4 Coordenador de Regulação de Serviços de Edificações, Equipamentos e Iluminação Pública

4 - Gerência de Regulação, Fiscalização;

5 - Gerência de Atendimento;

6 - Gerência Administrativa e Financeira;

7 - Assessoria Jurídica;

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS	SIMBOLOS	QUANTIDADE
Presidente	DAS-5	1
Secretaria Executiva de Regulação, Fiscalização e Atendimento;	DAS-4	1
Secretaria Executiva de Meio Ambiente	DAS-4	1
Diretor de Regulação, Fiscalização	DAS- 3	1
Diretor de Meio Ambiente	DAS- 3	1
Coordenador de Controle Ambiental e Sustentabilidade	DAS-2	1
Coordenador de Regulação de Serviços de Água e	DAS-2	1

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2021. "Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 080/2020 e 062/2018 e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: procporto@gmail.com

Esgotamento Sanitário		
Coordenador de Regulação de Serviços de Transporte Público Coletivo	DAS-2	1
Coordenador de Regulação de Serviços de Coleta, Manejo e Disposição Final de Resíduos	DAS-2	1
Coordenador de Regulação de Serviços de Iluminação Pública	DAS-2	1
Gerente de ações e Programas Ambientais	DAS -1	1
Gerente de Regulação, Fiscalização e Qualificação	DAS -1	1
Gerência de Atendimento	DAS - 1	2
Gerente Administrativo e Financeiro	DAS-1	1
Assessor Jurídico	DAS-3	1

Art.40. A ARPN proverá os cargos conforme a disponibilidade financeira do órgão, bem como poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas temática, econômica e jurídica, por competência ou prazos limitados, observada a legislação aplicável.

Art. 41. Fica a ARPN autorizada a efetuar contratação temporária, se necessário, nos termos da legislação aplicável, de pessoal técnico imprescindível à implantação de suas atividades.

Art. 42. O Poder Executivo promoverá a regulamentação e as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 43. A implantação da estrutura organizacional da ARPN far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários próprios, e daqueles disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 44. Poderá ser celebrado parceria e ou convênios com outros Municípios a fim de que a ARPN regule os serviços públicos de competência dos Municípios Conveniados.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, das leis complementares nº 080/2020 e 062/2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2021. "Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 080/2020 e 062/2018 e dá outras providências."